CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
TOMADA DE PREÇOS 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI E A EMPRESA GABRIEL & GABRIAL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: GABRIEL & GABRIAL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **10.590.815/0001-21,** com sede na Av. José dos Santos e Silva, nº 1769, Centro, Teresina-PI, representada pelo Sr. Ismael Gabriel Pereira, CPF nº 227.651.073-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 006/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato, através dos valores arrecadados;

III– fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco;

III– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser

Scanned with CamScanner

prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos de Taxas e Arrecadação Municipal – Conforme valor arrecadado através das taxas, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor médio das inscrições de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), conforme os preços unitários constantes na proposta de preços, abaixo:

- Inscrição nível superior – R$ 95,00 (noventa e cinco reais);

- Inscrição nível médio – R$ 80,00 (oitenta reais); e

- Inscrição nível fundamental – R$ 70,00 (setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito conforme cronograma de desembolso dos serviços/etapas da realização do concurso, da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante medição, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo
CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Scanned with CamScanner

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, PIAUÍ

CONTRATANTE

GABRIEL & GABRIAL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Scanned with CamScanner

ID: 99AC55B08EF14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 073/2023
Procedimento Licitatório: nº 006/2023
Modalidade: Tomada de preços.
Objeto: Prestação de serviços especializados de organização, planejamento e realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas de cargos efetivo, do quadro de pessoal da administração pública do município.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Gabriel & Gabriel, Consultoria, Projetos e Serviços Ltda - Cnpj nº 10.590.815/0001-21.
Valor médio das inscrições: Inscrição nível superior – R$ 95,00 (noventa e cinco reais); - Inscrição nível médio – R$ 80,00 (oitenta reais); e - Inscrição nível fundamental – R$ 70,00 (setenta reais).
Data da assinatura: 25/03/2024.
Validade: 12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Taxas e Arrecadação Municipal – Conforme valor arrecadado através das taxas – Elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

ID: C07C812D47384

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
Rua João Martins, 949 - Centro
41522129/0001-47 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.118

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$440.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ.E FINANÇAS

131	28.843.0000.2870.0000	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA	80.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	F.R: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
22	04.122.0005.1660.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	154.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R: 1 706 00
	706	Transferência Especial da União	
	999 000	Não se aplica	

02 03 02 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA

328	12.361.0030.2293.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	59.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R: 1 543 00
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	999 000	Não se aplica	

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

451	10.301.0020.2168.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	30.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	
452	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	52.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	
550	10.301.0025.2651.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	46.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R: 1 605 00
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	
	999 000	Não se aplica	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
Rua João Martins, 949 - Centro
41522129/0001-47 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.118

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

784	15.451.0040.1320.0000	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
781	15.451.0040.2323.0000	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

818	04.122.0005.2045.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 99 00 RESERVA DE CONTINGENCIA

1924	99.999.0099.2999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-440.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sigefredo Pacheco, 02 de janeiro de 2024

MURILO BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ID: F96F70DE2EB54

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 012/2024

Ipiranga do Piauí/PI, 22 de março de 2024.

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO CORRIDO DE EXPEDIENTE, NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO-SE:

- que é de competência do Poder Executivo Municipal, regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público de forma efetiva e economicidade de recursos;

- que o estabelecimento de "horário corrido", acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica e materiais de consumo;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado, a partir do dia 1º de abril de 2024 do corrente ano, nas repartições públicas municipais sediadas na Prefeitura Municipal e nas demais Secretarias Municipais que atuam nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, o funcionamento ininterrupto no horário das 08h às 14h, em "horário corrido".

§1º - O horário descrito no "caput" deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: os serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte – João de Deus Sousa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU, órgãos vinculados a Secretaria de Saúde; o Conselho Tutelar e os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, os quais permanecerão com seu horário normal de funcionamento.

§ 2º - As Secretarias, poderão, mediante ato próprio, estabelecer outros serviços ou repartições consideradas essenciais.

§ 3º - Sempre que necessário, as Secretarias e demais órgãos da administração pública, poderão requisitar a presença dos servidores para fins de atendimento da demanda administrativa, observando o horário normal de expediente.

Art.2º. Após o encerramento das atividades laborativas das repartições públicas, os servidores deverão providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 22 de março de 2024.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí/PI

CNPJ: 06.553.747/0001-53 | Email: prefeituradeipiranga2@gmail.com
Praça Rosa Cortes, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.

Scanned with CamScanner